

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação Nº DL2024.03.06.01

**1 - ABERTURA:**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aratuba, por ordem do Sr. VICTERO BRUNO PEREIRA SILVA **CHEFE DE GABINETE**, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **Processo Administrativo Nº DL2024.03.06.01-GAB**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº DL2024.03.06.01** para a contratação da empresa: **ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA – R A COMERCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob o nº 40.019.367/0001-71, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA O PAÇO MUNICIPAL, ATENDENDO A DEMANDA DA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

**2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Paço Municipal de Aratuba se mostra essencial, principalmente quando consideramos a importância da conservação de documentos e o bem-estar dos usuários do serviço público municipal. Aratuba, um município localizado no estado do Ceará, possui um clima predominantemente variável ao longo do ano. Esse ambiente climático pode representar uma ameaça significativa para a integridade dos documentos, especialmente aqueles de valor histórico ou legalmente relevantes armazenados no Paço Municipal.

A umidade e muitas das vezes o calor excessivo pode acelerar a deterioração do papel, causando danos irreversíveis aos documentos ao longo do tempo. Manter um ambiente climatizado por meio de aparelho ar condicionado adequado é fundamental para controlar a temperatura e a umidade relativa do ar dentro do prédio. Isso ajudará a preservar a qualidade e a integridade dos documentos, garantindo que permaneçam legíveis e acessíveis para consulta futura.

Além disso, a instalação de ar condicionado no Paço Municipal beneficiará diretamente os usuários do serviço público. Funcionários, autoridades e cidadãos que frequentam o edifício poderão desfrutar de um ambiente mais confortável e produtivo. Em um ambiente climatizado, o desconforto causado pelo calor excessivo será reduzido, proporcionando condições de trabalho mais adequadas e melhorando o bem-estar geral dos usuários.

Ao promover um ambiente mais agradável e saudável, a instalação de ar condicionado também pode aumentar a satisfação e a eficiência dos funcionários municipais, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, oferecer um ambiente mais confortável para os cidadãos que visitam o Paço Municipal pode contribuir para uma experiência mais positiva e acolhedora no âmbito do serviço público.

Portanto, diante da necessidade de preservação dos documentos e da melhoria das condições de trabalho e atendimento no Paço Municipal de Aratuba, a compra e instalação de sistemas de ar condicionado se apresenta como um investimento essencial e estratégico, visando garantir a conservação do patrimônio documental e o bem-estar dos usuários do serviço público municipal.

**3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

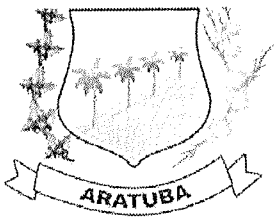
Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O art. 182, da referida Lei nº 14.133/21, estabelece que o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados na lei para a dispensa de licitação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**

131  
*[Handwritten signature]*

**4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **ANTONIO ESMAEL BATISTA MESQUITA – R A COMERCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob o nº **40.019.367/0001-71**, com sede na Rua Raimundo Alcoforado, 590 - Bairro: Alto Guaramiranga - Canindé-CE – CEP: 62.700-000, por possuir as condições de habilitação necessárias à contratação, e por apresentar o menor preço, conforme documentos e pesquisa de preços acostada aos presentes autos.

**5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço **R\$ 35.685,00 (Trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**, a ser pago pela Administração está em compatibilidade com o valor de mercado, em conformidade com outras contratações similares, restando justificado o valor ofertado.

**6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**7 – DO PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **Chefia de Gabinete**, que atestará a entrega do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

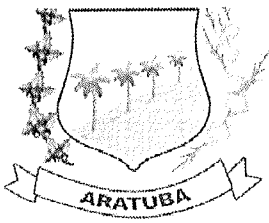
**8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

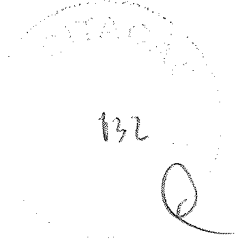
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
<b>Órgão:</b>	02 – GABINETE DO PREFEITO
<b>Unidade Orçamentária:</b>	02.01 – GABINETE DO PREFEITO
<b>Projeto Atividade:</b>	04.122.0004.2.011.0000 - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte de Recurso:</b>	1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

Aratuba/CE, 15 de Março de 2024.

*[Handwritten signature]*  
**Raquel Ferreira de Paiva**  
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Dispensa de Licitação Nº DL2024.03.06.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA O PAÇO MUNICIPAL, ATENDENDO A DEMANDA DA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Aparelho de ar condicionado sprinter 9 mil btus para o paço municipal, aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 9.000 btu, tensão 220 v, tipo eco invert, modelo horizontal, revestimento anticorrosivo, gás r32, com 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel.	MIDEA	UND	13	2.745,00	35.685,00

Aratuba/CE, 15 de Março de 2024.

  
Raquel Ferreira de Paiva  
Agente de Contratação